Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. 014/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, medidas estas que objetivam a proteção da coletividade.

Art. 2º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 3º Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, bem como o uso de álcool etílico em gel ou líquido 70% (setenta por cento).

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no **caput** deste artigo acarretará a imposição de multa no valor de 100 UFIRCEs (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará) e dobrada em caso de reincidência.

§ 2º A ocorrência da infração em ambiente fechado será considerada circunstância agravante e o valor da multa será em dobro.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do chefe do Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no **caput** e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, especialmente no combate à pandemia.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

Vicente Júnior Fernandes Maia **Vereador de Beberibe**	**Amarílio Ayres Martins** **Vereador de Beberibe**
Eduardo Ribeiro Lima **Vereador de Beberibe**	**Francisco de Assis Sales de Oliveira** **Vereador de Beberibe**
Francisco Rebouças Lima **Vereador de Beberibe**	**Gabriel Abreu de Oliveira** **Vereador de Beberibe**
Joao Paulo de Holanda da Silva **Vereador de Beberibe**	**Lucivaldo Torres Sombra** **Vereador de Beberibe**
Luiz Rodrigues Nunes **Vereador de Beberibe**	**Natanael Santos da Silva** **Vereador de Beberibe**